



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA NORMATIVA N. 10/2026 – DRG/CBT/IFSP, DE 22 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre as normas e procedimentos para divulgação de Cartazes, Comunicados e Materiais Visuais Físicos nas dependências Campus Cubatão.

O DIRETOR DO CAMPUS CUBATÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.453, de 8 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2021, seção 2, página 32, observadas competências da Portaria nº 3.903/IFSP, de 04 de novembro de 2015, considerando a Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR, partir do documento aprovado no Conselho de *Campus* do *Campus* Cubatão (ANEXO I), a divulgação de cartazes, comunicados e outros materiais visuais físicos nas dependências do *Campus* Cubatão do IFSP.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para as adequações necessárias ao seu cumprimento.

Artarxerxes Tiago Tácito Modesto
Diretor Geral – *Campus* Cubatão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I - REGULAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO DE CARTAZES, COMUNICADOS E MATERIAIS VISUAIS FÍSICOS NAS DEPENDÊNCIAS CAMPUS CUBATÃO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece normas para a divulgação de cartazes, comunicados, faixas, banners e demais materiais visuais físicos nas dependências do *Campus* Cubatão do IFSP.

Art. 2º Este regulamento tem como objetivos:

- I – organizar os fluxos de divulgação interna de materiais visuais impressos/físicos;
- II – garantir a adequada utilização dos espaços físicos;
- III – assegurar o respeito às normas legais, institucionais e éticas;
- IV – preservar a estética e a integridade do patrimônio público.

Art. 3º A divulgação de materiais no âmbito do *Campus* Cubatão deverá observar:

- I – a Política de Comunicação do Instituto Federal de São Paulo – IFSP;
- II – a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- III – as demais normativas aplicáveis à comunicação pública no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 4º Será assegurada, no âmbito do *Campus* Cubatão, a liberdade de manifestação do pensamento e de expressão por meio da divulgação e afixação de materiais impressos nos espaços autorizados, nos termos do art. 5º, incisos IV e IX, da Constituição Federal, observadas as disposições deste regulamento, a preservação do patrimônio público, a finalidade institucional dos espaços e o respeito às normas legais, éticas e administrativas aplicáveis.

Art. 5º A gestão, orientação e controle das solicitações de divulgação institucional serão de responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social do *Campus* Cubatão (doravante CCS-CBT).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II – DA FIXAÇÃO DE MATERIAIS

Art. 6º A fixação de materiais impressos/físicos será permitida em murais destinados para este fim ou em locais indicados pela CCS-CBT.

Art. 7º É **vedada** a fixação de materiais em:

- I – paredes;
- II – portas e janelas;
- III – vidros;
- IV – postes;
- V – placas de sinalização;
- VI – mobiliário público.

Parágrafo único. Materiais fixados em desacordo com este artigo serão removidos sem aviso prévio.

Art. 8º Todo material deverá conter:

- I – identificação do responsável pela divulgação;
- II – data do evento (quando aplicável);
- III – contato institucional ou pessoal.

Art. 9º É livre a afixação de panfletos, cartazes e materiais congêneres, desde que realizada exclusivamente nos espaços destinados a essa finalidade, observadas as disposições deste Regulamento e demais normas institucionais aplicáveis.

Art. 10º A fixação de faixas e banners de qualquer natureza (projetos, ações e eventos de ensino, pesquisa ou extensão) dependerá de autorização prévia da CCS-CBT.

§ 1º. A solicitação deverá ser formalizada por meio de um dos canais abaixo:

- I – e-mail institucional;
- II – ofícios direcionados à CCS-CBT ou à Direção Geral do *campus*;
- III – presencialmente no setor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 2º. A CCS-CBT indicará:

- I – os locais autorizados;
- II – o período de exposição;
- III – as condições de instalação.

CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES

Art. 11º Em nenhuma hipótese será permitida a divulgação ou afixação de materiais que:

I – contenham conteúdo ofensivo, discriminatório, difamatório, enganoso, ilícito ou inadequado, bem como promovam incitação à violência, atividades ilegais ou violem direitos humanos e fundamentais;

II – atentem contra a moral, a ética, a imagem institucional, a finalidade educacional da instituição, a legislação vigente, os princípios da administração pública ou violem direitos autorais e de imagem;

III – configurem propaganda político-partidária em desacordo com a legislação aplicável ou possuam natureza exclusivamente comercial ou finalidade lucrativa privada sem prévia autorização institucional da Direção Geral ou CONCAM-CBT.

CAPÍTULO IV – DA CLASSIFICAÇÃO DOS MURAIIS

Art. 12º Os murais do *campus* classificam-se em:

I – **Murais institucionais e setoriais**: destinados à divulgação oficial de informações, comunicados, campanhas, orientações e materiais de interesse institucional, sob responsabilidade da Direção, setores administrativos, coordenadorias e demais unidades organizacionais do *campus*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

II – **Murais de cursos, áreas do conhecimento, ensino, pesquisa, extensão e projetos:** destinados à divulgação de informações acadêmicas, científicas, culturais e extensionistas vinculadas às coordenações de curso, áreas do conhecimento, grupos de pesquisa, projetos e ações formalmente desenvolvidas no âmbito do *campus*;

III – **Murais de entidades representativas:** destinados à divulgação de informações e comunicados de entidades representativas estudantis, sindicais ou associativas formalmente constituídas e reconhecidas institucionalmente;

IV – **Murais de uso livre:** destinados à divulgação geral de conteúdos de interesse da comunidade acadêmica e externa, observadas as disposições deste regulamento.

Parágrafo Único. Os murais de uso livre constituem espaços de livre manifestação e divulgação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, respeito à diversidade, urbanidade e liberdade de expressão, bem como as disposições previstas neste regulamento e demais normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO IV – DA UTILIZAÇÃO DOS MURAIS

Seção I – Dos Murais Institucionais e Setoriais

Art. 13º Os murais institucionais e setoriais destinam-se exclusivamente à divulgação oficial de informações de interesse institucional e administrativo do *campus*.

§ 1º Poderão ser divulgados nesses murais:

I – comunicados oficiais da Direção-Geral, diretorias, coordenadorias, comissões e setores administrativos;

II – orientações institucionais, campanhas educativas e administrativas;

III – editais, portarias, calendários, avisos, normas, procedimentos e demais documentos institucionais;

IV – informações relativas às atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e assistência estudantil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 2º A divulgação de materiais nesses murais é de responsabilidade das respectivas unidades administrativas, cabendo-lhes a organização, atualização e retirada dos conteúdos desatualizados.

§ 3º É vedada a afixação de materiais particulares, comerciais, político-partidários em desacordo com as legislações aplicáveis ou sem vínculo institucional nos murais institucionais e setoriais.

Seção II – Dos Murais de Cursos, Áreas do Conhecimento, Ensino, Pesquisa, Extensão e Projetos

Art. 14º Os murais de cursos, áreas do conhecimento, ensino, pesquisa, extensão e projetos destinam-se à divulgação de conteúdos acadêmicos, científicos, culturais e extensionistas relacionados às atividades regularmente desenvolvidas no *campus*.

§ 1º Poderão ser divulgados nesses murais:

- I – informações acadêmicas de cursos e componentes curriculares;
- II – divulgação de projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e cultura;
- III – eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos e culturais;
- IV – produções estudantis e trabalhos acadêmicos;
- V – informações de grupos de pesquisa, laboratórios, núcleos e programas institucionais.

§ 2º A responsabilidade pela utilização e organização desses murais caberá aos respectivos coordenadores, docentes, técnicos administrativos, estudantes responsáveis ou membros vinculados às atividades divulgadas.

§ 3º Os materiais afixados deverão guardar pertinência com as atividades acadêmicas e institucionais desenvolvidas no âmbito do *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Seção III – Dos Murais de Entidades Representativas

Art. 15º. Os murais de entidades representativas destinam-se à divulgação de informações, comunicados, campanhas e atividades promovidas por entidades estudantis, sindicais, associativas ou representativas formalmente constituídas e reconhecidas institucionalmente.

§ 1º A utilização desses murais observará os princípios da legalidade, urbanidade, respeito mútuo e convivência democrática.

§ 2º É assegurada às entidades representativas a livre manifestação de ideias e divulgação de conteúdos relacionados às suas finalidades institucionais e representativas, observadas as disposições deste regulamento e da legislação vigente.

§ 3º Os materiais divulgados deverão conter identificação da entidade responsável.

Seção IV – Dos Murais de Uso Livre

Art. 16º. Os murais de uso livre constituem espaços destinados à livre divulgação de informações e manifestações de interesse da comunidade acadêmica e externa, observadas as disposições deste regulamento.

§ 1º Poderão ser divulgados nesses murais:

I – anúncios de interesse coletivo;

II – atividades culturais, esportivas, sociais e comunitárias;

III – oportunidades acadêmicas, científicas e profissionais;

IV – campanhas educativas e ações de interesse público;

V – manifestações e comunicações gerais compatíveis com o ambiente educacional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 2º A utilização dos murais de uso livre observará o princípio constitucional da liberdade de expressão, respeitados os limites legais, institucionais e éticos aplicáveis ao espaço público educacional.

§ 3º Os materiais deverão conter identificação do responsável pela divulgação e, quando aplicável, período de validade da informação.

§ 5º Materiais em desacordo com este regulamento poderão ser removidos pela administração do *campus* ou pelos responsáveis designados para acompanhamento dos murais.

CAPÍTULO V – DOS PRAZOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CCS-CBT

Art. 17º O prazo máximo de permanência dos materiais nos murais será de:

- I – até **30 (trinta) dias**, quando não houver data definida;
- II – até **5 (cinco) dias após o evento**, quando aplicável.

§ 1º. Após o prazo, os materiais poderão ser removidos automaticamente pela CCS-CBT.

§ 2º Os materiais sem data definida, afixados em murais setoriais, institucionais, de cursos, áreas do conhecimento, ensino, pesquisa, extensão, projetos ou entidades representativas, terão seu prazo de permanência definido pelos respectivos responsáveis.

Art. 18º Compete à CCS-CBT:

- I – orientar a comunidade quanto às normas de divulgação;
- II – analisar e autorizar solicitações de divulgação institucional (especialmente faixas, banners e campanhas oficiais);
- III – definir, quando necessário, locais adequados para fixação de materiais;
- IV – remover materiais em desacordo com este regulamento;
- V – apoiar a padronização visual das comunicações institucionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Para a solicitação de novos espaços e murais de divulgação destinados a setores, entidades ou projetos, o pedido deverá ser encaminhado à CCS-CBT, que realizará a análise e o encaminhamento à Direção do Campus para avaliação final.

Art. 20º O descumprimento deste regulamento poderá implicar:

- I – retirada imediata do material;
- II – suspensão do direito de divulgação em casos reiterados;
- III – comunicação à Direção Geral para providências cabíveis.

Art. 21º Os casos omissos serão analisados pela Direção-Geral do *Campus* e/ou CONCAM-CBT, cabendo à Direção a decisão final quanto à interpretação e aplicação das disposições deste regulamento.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, ficando estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para as adequações necessárias ao seu cumprimento, conforme portaria normativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO (FAIXAS, BANNERS E OUTROS MATERIAIS VISUAIS)

Assunto: Solicitação de autorização para divulgação (faixa / banner) ou solicitação de mural

- Nome do solicitante:
- Setor/Curso:
- Tipo de material:
- Período de exposição:
- Local sugerido:
- Contato:

Os interessados deverão encaminhar as informações e materiais para o e-mail institucional da CCS-CBT (ccs.cbt@ifsp.edu.br). O material poderá ser enviado em formato digital, preferencialmente em arquivo PDF, ou entregue fisicamente no setor responsável, após o envio do e-mail.
